



Número: **5008462-19.2021.4.03.6105**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **Grupo X Plantão Judicial - Campinas e São João da Boa Vista**

Última distribuição : **17/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **Ofício n 1560/2021 - CPIPANDEMIA**

Assuntos: **Desobediência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Presidente da CPI da Pandemia (REQUERENTE)			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (REQUERENTE)			
(PF) - POLÍCIA FEDERAL (REQUERENTE)			
CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (REQUERIDO)		ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56244 676	26/06/2021 11:58	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 5008462-19.2021.4.03.6105 / Grupo X Plantão Judicial - Campinas e São João da Boa Vista  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CPI DA PANDEMIA, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, (PF) - POLÍCIA FEDERAL

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS  
Advogado do(a) REQUERIDO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - SP91916

**DECISÃO**

Vistos em plantão judiciário.

Trata-se de petição protocolizada pelos ilustres patronos do requerido, informando fato novo decorrente de decisão liminar proferida pelo e. Ministro Luís Roberto Barroso, nos autos de Habeas Corpus que tramita perante o e. Supremo Tribunal Federal, deferindo parcialmente o pedido urgente para "suspender os efeitos da ordem de condução coercitiva do paciente".

Portanto, determino que seja dado ciência do teor da referida decisão à Delegacia de Polícia Federal, com urgência, para adoção das providências cabíveis no sentido de se evitar qualquer constrangimento indevido à pessoa do requerido, que segundo constou na decisão liminar, assumiu o compromisso de comparecer pessoalmente perante a comissão parlamentar no próximo dia 30/06/2021, independente de intimação.

Atente-se a Secretaria para o encaminhamento à Polícia Federal de cópia da decisão liminar proferida pelo STF, notadamente para ciência de que continua vigente a ordem de retenção do passaporte do requerido até ulterior deliberação da instância judiciária superior.

Cumpra-se, com urgência, pela via mais expedita, certificando-se nos autos.

Campinas , **26 de junho de 2021.**

